



destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do município. Em 27/10/2011

Ass. Sob carimbo do servidor  
Leolino Fernandes da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 002/2009

LEI Nº 370/2011,

DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia do Tocantins-TO, revoga os Arts. 15 e 16 da Lei nº 052/95, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

## CAPITULO – I

### SEÇÃO – I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, que compreendem:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

## CAPITULO – II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO – I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasilândia-TO.

Rua Deusvan Frasão, nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, Fone/Fax: 0xx (63) 3461-1150/1164 - CEP 77.735-000, CNPJ: 37.420.718/0001-47 - E-mail: pmbrazilandia@gmail.com

SEÇÃO – II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – Nomear o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, após a indicação pelo Secretário de Assistência Social;
- II – Assinar cheques, mota de empenho e ordenar pagamento juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social;

SEÇÃO - III

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 4º** São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Municipal de Assistência Social que integram a rede Municipal;
- VI – assinar cheques com o Prefeito Municipal;
- VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – autorizar licitação e pagamento.



IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

X – presta Contas de recursos recebidos por convênios.

XI- definir estrutura adequada de apoio ao funcionamento do FMAS, na forma que acha necessário.

XII – Contratar serviço contábil e jurídico para o assessoramento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

XIII- Abrir e movimentar conta bancária específica, para cada fonte de recursos.

XIV- Verificar o funcionamento da contabilidade e o controle do ativo e passivo do Fundo Municipal de Assistência Social.

XV- Obedecer às regras orçamentárias.

XVI- Indicar o gestor do fundo, caso entenda ser necessário o preenchimento do cargo.

#### SEÇÃO IV

#### DA GESTÃO DO FUNDO

**Art. 5º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimônios com carga ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II – encaminhar à contabilidade geral do Município anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

III – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;

IV – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Assistência Social;

Parágrafo 1º: Quando não for indicado ou nomeado, as funções do gestor indicadas neste artigo serão exercidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.



SEÇÃO – V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO – I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – as transferências oriundas do orçamento da União, Estado e do próprio Município, nos termos do Art. 195 da Constituição Federal, podendo ser efetivado por via de convenio e/ou fundo a fundo;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras em gera;

IV – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

V – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º – As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantido em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza dependerá;

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO – II

DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificados;

II – direitos que por ventura vier a constituir;



III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Assistência Social;

V – bens e imóveis e destinados á administração do sistema de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e diretrizes vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

### SUBSEÇÃO – III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO – VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO – I

### DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e de equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediências ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - Fica autorizado, o Fundo Municipal de Assistência Social, a utilizar a comissão de licitação da Prefeitura para realização de procedimento de licitatório, ou em alguns casos realizá-la conjuntamente e ou separadamente, caso entenda necessário.



SUBSEÇÃO – II

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 11** - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

**Art. 12** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 13** – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

SEÇÃO – VII

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIAS**

SUBSEÇÃO – I

**DA DESPESA**

**Art. 14** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 15** – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social.



IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, de planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de humanos em Assistência Social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de serviço de Assistência Social mencionados no Art. 1º da presente Lei.

#### SUBSEÇÃO – II

#### DAS RECEITAS

**Art. 16** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**Art. 17** – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Assistência Social obedece na execução de suas atividades, às mesmas leis, normas e procedimentos comuns da administração pública.

**Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Arts. 15 e 16 da lei nº 052/95.

Brasilândia do Tocantins – TO, 27 de Outubro de 2011,

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal